

## Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "c" do inciso XII do artigo 9.º do Decreto n.º 27.388, de 23 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 3.º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (3.º BPFM), sediado em Guarujá;"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.428, DE 27 DE MAIO DE 1988

Altera a redação da alínea "e" do item 6 do Anexo do Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980 e o modelo de Resumo n.º VII do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação da alínea "e" do item 6 do Anexo ao Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980:

"e) os contratos, convênios, ordens de execução de serviço e suas alterações."

Artigo 2.º — O Modelo Resumo n.º VII: Anexo ao Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

## "VII —

Resumo de Contrato ou de Convênio ou Ordem de Execução de Serviço Processo n.º

Contrato ou Convênio: n.º e Sigla da U.D.

Parecer Jurídico n.º

Contratante:

Contratado (ou Partícipes):

Interveniente (se for o caso):

Objeto:

Vigência:

Valor total:

Valor por exercício:

Classificação dos recursos:

Data da assinatura:

Resumo de Alteração de Contrato ou de Convênio ou Ordem de Execução de Serviço

Processo n.º

Contratante:

Contrato (ou Convênio): n.º e Sigla da U.D.

Alteração n.º

Parecer Jurídico n.º

Contratado (ou Partícipes):

Interveniente (se for o caso):

Objeto da alteração:

Cláusulas retificadas:

Classificação dos recursos (se for o caso):

Data da assinatura da alteração:

Artigo 3.º — Na especificação do objeto do Contrato ou do Convênio, ou Ordem de Execução de Serviço e de suas alterações, deverá ser esclarecido, de forma sucinta, a finalidade, o conteúdo, a localização espacial, o programa governamental e outras particularidades.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.429, DE 27 DE MAIO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do artigo 34 da Constituição do Estado,

## Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o § 3.º do artigo 32 e o "caput" do artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976:

"§ 3.º — Constatada a infração, o agente credenciado da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou da Polícia Militar lavrará, no ato, o auto de infração e imposição de penalidade de multa, contendo a identificação do veículo, o local, hora e data da infração e a penalidade aplicada."

"Artigo 44 — Para execução do Plano de Emergência de que trata este capítulo ficam estabelecidos os níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência."

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 50-B do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, introduzido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988:

"Artigo 50-B — Caberá à CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e também à Polícia Militar, sob a orientação técnica da CETESB, o cumprimento deste artigo, obedecendo o disposto nos parágrafos do artigo 32 deste Regulamento."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 1.º do Decreto n.º 28.313, de 4 de abril de 1988, na parte em que altera a redação do § 2.º do artigo 32 e do "caput" do artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.430, DE 27 DE MAIO DE 1988

Altera a redação do "caput" do artigo 2.º do Decreto n.º 27.874, de 4 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação do "caput" do artigo 2.º do Decreto n.º 27.874, de 4 de dezembro de 1987:

"Artigo 2.º — Caberá ao Departamento de Assentamento Fundiário, da Secretaria de Assuntos Fundiários, a elaboração e implantação do plano público de aproveitamento do imóvel a que se refere o artigo anterior, podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos demais órgãos da administração estadual, inclusive através de convênio."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.431, DE 27 DE MAIO DE 1988

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em caráter temporário, o Centro de Convivência Infantil na Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Delegado Regional Tributário.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação compete:

- I — em relação às atividades gerais
  - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
  - b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
  - c) distribuir os serviços;
  - d) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
  - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
  - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;
  - g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades da unidade subordinada;
  - h) avaliar o desempenho da unidade subordinada e responder pelos resultados alcançados bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
  - i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
    1. o aprimoramento de sua área;
    2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pela unidade subordinada;
    - j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme caso;
    - l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
    - m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
    - n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
    - o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;
    - p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade subordinada;
    - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;
    - r) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- III — em relação à administração de material e patrimônio;
  - a) requisitar material permanente ou de consumo;
  - b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4.º — O Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação da unidade criada por este decreto.

Artigo 6.º — Ficam excluídos das atribuições da Seção de Atividades Auxiliares DRT-3-A.2, do Serviço de Administração, da Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba, os

serviços relativos à creche previstos no artigo 75 C, do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.461, de 5 de junho de 1970.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.432, DE 27 DE MAIO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 74, do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

## Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 74, do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Conselho Penitenciário;
- III — Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.

## DECRETO N.º 28.433, DE 27 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual do Idoso

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de composição do Conselho Estadual do Idoso, vinculado à Secretaria de Ação Comunitária, de que trata o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 5.763, de 20 de julho de 1987, são as seguintes as Secretarias de Estado a serem representadas:

- I — Secretaria de Ação Comunitária;
- II — Secretaria da Promoção Social;
- III — Secretaria da Saúde;
- IV — Secretaria da Relações do Trabalho e
- V — Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988

## ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Virgílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Antero Patrício Silvestre,

Secretário de Relações do Trabalho

Timóteo Maia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988

## DECRETO N.º 28.434, DE 27 DE MAIO DE 1988

Revoga o Decreto 27.256, de 31 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 27.256, de 31 de julho de 1987, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mongaguá e Comarca de Itanhaém.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988

## DECRETO N.º 28.435, DE 27 DE MAIO DE 1988

Revoga o Decreto n.º 23.660, de 12 de junho de 1985

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da proposta do Secretário de Obras e dos motivos expostos no Processo DOP-64.137/83,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 23.660, de 12 de junho de 1985, que autorizou a permissão de uso pela Prefeitura Municipal de Cubatão de uma área de 15.919,51m<sup>2</sup>, de domínio do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, situada naquele Município, e descrita no Processo DOP-64.137/83.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1988.

## ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de maio de 1988.